



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº

Altera o art. 20 e 60 da Lei Orgânica do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 22, inciso XV, da Lei Orgânica do Município do Natal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município do Natal:

Art. 1º. O art. 20 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - A Câmara Municipal tem sede no Palácio Padre Miguelinho e será representada por seu Presidente ou por sua mesa Diretora nos casos e condições previstos em seu regimento interno.

§ 1º A Câmara Municipal será representada judicial e extrajudicialmente pela Procuradoria Jurídica da Câmara, ressalvando-se o disposto no caput deste artigo.

§ 2º São atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara, através dos Procuradores Legislativos Municipais, advogados públicos municipais, em seu âmbito:

I – promover a representação judicial da Câmara Municipal;

II – promover consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal;

III – promover a representação jurídica da Câmara Municipal, requerendo a qualquer órgão, entidade ou Tribunal as medidas de interesse da justiça, da Administração e do Erário;

IV – exercer outras atribuições especificadas em Lei.

§ 3º O ingresso na carreira de Procurador Legislativo Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.



*Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides*

NATÁLIA VEREADORA
BONAVIDES

§ 4º O funcionamento da Procuradoria Legislativo Municipal, sua organização e de sua respectividade carreira serão disciplinados por lei, respeitando-se o previsto nesta Lei Orgânica.

§ 5º O Procurador-Geral da Câmara Municipal será nomeado pelo Presidente desta Casa Legislativa, dentre os integrantes da carreira de Procurador Legislativo Municipal, indicados em lista tríplice formada por seus membros, elaborada mediante eleição por voto secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira em atividade, em um só escrínio.

Art. 2º. Altera o art. 60 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 - A representação judicial e extrajudicial e a Consultoria Jurídica do Município são exercidas pela Procuradoria Geral do Município, instituição essencial à administração do Município, vinculada ao Prefeito e dotada de autonomia administrativa.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições normativas em contrário.

Natal, 27 de abril de 2017.

Vereadora NATÁLIA BONAVIDES
PT/RN